



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 23-12-02

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2570

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas da Serra – COMAD**, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal n.º 3.696, de 21 de dezembro de 2000, por intermédio do Sistema Estadual Antidrogas – criado pelo Decreto Estadual n.º 4.471, - N de 15 de junho de 1999.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas da Serra:

- I- Formular e propor o plano Municipal Antidrogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substância psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com respectiva política Estadual, definida pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução;
- II- Exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- III- Supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- IV- Coordenar e estimular programas e atividades de prevenção ao tráfico e ao uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- V- Estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e o tratamento de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependências física e/ou psíquica;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI- Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- VII- Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- VIII- Postular, junto aos órgãos ligados à área de educação, inclusão efetiva dos cursos de formação de professores e de ensinamentos pertinentes à substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, aos educandos dos diferentes níveis de ensino;
- IX- Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas da Serra será integrado pelos seguintes membros:

- I- Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Promoção Social, um da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e um da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, designados pelo Prefeito Municipal;
- II- Cinco representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades locais;
- III- Dois representantes das Polícias, sendo um da Polícia Civil e um da Polícia Militar;
- IV- Dois representantes da Câmara Municipal de Serra.

Parágrafo único – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida em recondução.

Art. 4º - As funções de membros do Conselho considerados de relevante serviço público, não serão remuneradas.

Art. 5º - O Conselho Municipal será dirigido por uma diretoria escolhida entre os membros do colegiado.

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias pelos conselheiros.

Art. 7º - O presidente do Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo, servidor ou servidores da Administração Municipal para implantação e funcionamento do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria Executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.543/1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 11 de dezembro de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo n.º 4198115/2002

MSS